

 **TRUSTE DTVM**

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/04/2025 à 30/06/2025



Eólica Serra Das Vacas Holding II S.A.
1ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	3
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	3
INDICADORES FINANCEIROS	3
GARANTIA.....	4

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: (i) reembolso de gastos incorridos com (i.1) Contrato com fornecedor de equipamentos – GE em montante de R\$45.599.310,66, (i.2) pagamento de parcela de obra civil e elétrica, em montante de R\$ 2.546.523,89; e (i.3) o saldo com outras despesas do custo de implantação do projeto

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre, não chegou ao conhecimento deste Agente Fiduciário nenhum descumprimento perante a Emissão. Além disso, questionamos a Emissora se no decorrer deste trimestre esta cumpriu, regularmente e dentro do prazo, a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, entretanto, não tivemos retorno.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

ICSD consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), (inclusive), sendo que (i) o ICSD será considerado como cumprido apenas caso esteja no intervalo entre 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) (exclusive) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (exclusive) e sejam depositados na Conta de Complementação do ICSD, conforme metodologia prevista no Anexo IV da Escritura de Emissão, recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração do ICSD; e (ii) o ICSD estará descumprido independentemente de qualquer depósito na Conta de Complementação do ICSD caso seja inferior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) (inclusive). O ICSD será apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo abaixo.

$$ICSD = \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade no ARef}}{\text{Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico no ARef}}$$

ARef: Ano de Referência

Geração de Caixa da Atividade no ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item abaixo
(-) Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico no ARef

(+) Somatório dos 12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida de principal e juros decorrente das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES, inclusive custos referentes a garantias de financiamentos, realizados no ARef.

EBITDA Consolidado Ajustado do Complexo Eólico no Aref

(+) Lucro Líquido
(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
(+) Provisão para IR e CS
(- ou +) Resultado de itens não recorrentes após tributos
(+) Depreciação, Amortização, Exaustão
(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

Segue quadro demonstrativo de 2024:

<i>*em milhares de Reais</i>		2024
1	Geração de Caixa da Atividade no Aref	33.645
2	Serviço da Dívida Consolidado	29.335
(i)	(1) / (2) $\geq$ 1,20	1,15

Como o índice ficou entre o intervalo de 1,10 e 1,20, a Emissora irá realizar o depósito na Conta de Complementação do ICSD.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representadas por:

- (a) O penhor em primeiro grau de todas as ações, representativas do capital social da Emissora, eventuais lucros, presentes e futuras e todos os títulos e valores mobiliários de propriedade da Acionista; e
- (b) O penhor em primeiro grau de todas as ações, representativas do capital social das SPEs, conforme definido no Contrato Penhor Ações definido abaixo, bem como de eventuais lucros presentes ou futuros e todos os títulos e valores mobiliários de propriedade da Emissora (“Penhor Ações”).

O Penhor Ações foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações (“Contrato Penhor Ações”), entre a Emissora, o BNDES, a PEC Energia e as Intervenientes Anuentes, conforme definido no Contrato Penhor Ações e este Agente Fiduciário, em 07 de novembro de 2017, tendo sido o Contrato Penhor Ações registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que o mesmo permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações Emissora, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Ações Emissora e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Penhor Ações](#)

- (c) O penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs, listados no Anexo I do Contrato de Penhor de Equipamentos Penhor Máquinas.

O Penhor Máquinas foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças (“Contrato Penhor Máquinas”), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs, conforme definido no Contrato Penhor Máquinas e este Agente Fiduciário, em 07 de novembro de 2017, tendo sido o Contrato Penhor Máquinas registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, sendo que o mesmo permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Máquinas cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Máquinas e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Penhor Máquinas](#)

[1º Aditamento Contrato Penhor Máquinas](#)

- (d) A cessão fiduciária, pela Emissora, dos recursos depositados e que venham a ser depositados na Conta de Pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora Holding e na Conta Complementação do ICSD e os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPES; e
- (e) A cessão fiduciária, pelas SPEs, (i) os direitos creditórios provenientes dos CERs; (ii) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados entre as SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do Projeto; (iii) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto

prazo e/ou de operação em teste; (iv) os créditos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras SPEs, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, nas Contas Reserva de O&M, nas Contas Provisão das Debêntures e/ou investidos em aplicações autorizadas; (v) os direitos emergentes das Autorizações; (vi) os direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos do projeto; (vii) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e Emissora ("Cessão Fiduciária").

Todos os recursos gerados serão depositados nas Contas Centralizadoras de cada SPE e serão transferidos, mensalmente, até o dia 14, pelo banco depositário, conforme a ordem de prioridade abaixo:

1. Pagamento das despesas decorrentes do Contrato de O&M.
2. Pagamento da prestação de serviços da dívida do BNDES, simultaneamente e sem ordem prioridade, com a transferência mensal para as Contas Provisão das Debêntures referente ao Valor Mensal das Debêntures, conforme definido abaixo.
3. Preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES e das Contas Reserva da Dívida Debêntures de cada SPE, até que sejam atingidos o Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, conforme definido abaixo, e do Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES.
4. Preenchimento integral da Conta Reserva O&M de cada SPE, até que seja atingido o respectivo valor mínimo.
5. Caso não esteja em curso um evento de excussão, todos os recursos remanescentes serão transferidos para as contas de livre movimento de cada SPE.

A CF Emissora foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato CF Emissora"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e o Banco Administrador, conforme definido no Contrato CF Emissora, e este Agente Fiduciário, em 07 de novembro de 2017, tendo sido o Contrato CF Emissora registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, sendo que permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF Emissora e na Escritura de Emissão, conforme segue abaixo:

Contas Reserva a Serviço da Dívida Debêntures:

Serão retidos nas Contas Reserva a Serviço da Dívida Debênture os valores correspondentes à média das próximas 4 (quatro) parcelas de pagamento de Remuneração e Amortização, utilizando a projeção do IPCA divulgada no mais recente Boletim Focus – Relatório de Mercado da inflação nos próximos 12 meses suavizada – IPCA coluna "hoje", divulgado pelo Banco Central do Brasil. Os valores serão informados pela Emissora para o Banco Administrador, com cópia ao Agente Fiduciário, nas datas de pagamento de cada parcela ("Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures"). Caso em alguma data de pagamento de remuneração e/ou amortização os valores depositados na Conta Provisão das Debêntures sejam menores do que o valor a ser pago, o banco depositário está autorizado a retirar da Conta do Serviço da Dívida Debêntures o valor necessário para perfazer o valor total do pagamento. Segue o demonstrativo dos valores enviados neste trimestre.

DATA	MÉDIA DAS 4 PRÓXIMAS PMT's
15/04/2025	R\$ 5.039.637,67
15/05/2025	R\$ 5.037.751,47
16/06/2025	R\$ 4.399.819,49

Contas Provisão das Debêntures

Serão transferidos, mensalmente, das Contas Centralizadoras SPEs para as Contas Provisão das Debêntures o valor correspondente à razão de 1/6 da próxima parcela de pagamento de remuneração e amortização, a serem informados pela Emissora para o Banco Administrador, com cópia ao Agente Fiduciário. ("Valor Mensal das Debêntures"). Sendo certo que os valores acumulados dessa conta serão utilizados para o pagamento das parcelas semestrais de remuneração e amortização das debêntures. Segue o demonstrativo dos valores enviados neste trimestre.

Data de Apuração	Parcela de Referência	Valor Total	1/6 da Parcela
15/04/2025	15/06/2025	R\$4.368.557,03	R\$728.092,84
15/05/2025	15/06/2025	R\$4.350.694,78	R\$725.115,80
16/06/2025	15/12/2025	R\$4.406.471,99	R\$734.412,00

Veja na íntegra:

Contrato CF Emissora

- (f) Fianças prestadas pela Eólica Serra das Vacas V S.A. e pela Eólica Serra das Vacas VII S.A. ("Fianças")

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, as Acionistas, conforme definido na Escritura de Emissão e este Agente Fiduciário, em 27 de outubro de 2017, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e o 10 Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que as estas permanecem exequíveis e suficientes dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, entretanto, não foi possível averiguar a suficiência perante o saldo devedor da emissão, pois até a finalização deste relatório, a Emissora não havia entregado nenhum documento comprobatório ou declaração.

*Observamos que a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

- (g) Fiança bancária ("Fiança Bancária").

A Fiança Bancária foi devidamente constituída por meio da celebração da carta fiança ("Carta Fiança"), tendo sido a Carta Fiança registrada perante o 10º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, a qual foi liberada em 2019 por conta do *completion* financeiro. Sendo que esta permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão.